

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO





O Código de Trânsito Brasileiro, implantado pela Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, estabelece que:

Art. 95 Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

§ 1º A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.

CLASSIFICAÇÃO DAS OBRAS

As obras e os serviços executados nas vias públicas classificam-se em:

1- Autorizadas:

- a) Regulares: são todas as obras ou serviços executados em vias públicas de acordo com as condições fixadas na autorização emitida pelo Departamento Municipal de Trânsito, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes;
- b) Irregulares: todas as obras ou serviços executados em vias públicas em desacordo com as condições fixadas na autorização emitida pelo Departamento Municipal de Trânsito, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes;
- c) Interferentes: todas as obras ou serviços que, embora autorizados, interfiram de maneira acentuada no tráfego de veículos e de pedestres, ou coloquem em risco a segurança dos usuários da via ou logradouro público ou da própria obra ou serviço.

2- Clandestinas

Todas as obras ou serviços executados sem autorização, exceto as rotineiras ou de emergência.

3- Obras Rotineiras

São as de curta duração, executadas em passeios ou vias de trânsito local, as quais não envolvem quebra de leito carroçável ou calçada, devendo, entretanto, ser objetivo de comunicação, pelos responsáveis, por telefone ao Departamento Municipal de Trânsito - DPTRAN, sob pena de ficarem sujeitos às sanções legais, sendo consideradas clandestinas.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO





4- Obras de Emergência

São obras/serviços que ficam dispensados da autorização de execução. São obras consideradas de emergência aquelas que requerem imediato atendimento por parte do Poder Público ou concessionárias e devem ser comunicadas o mais breve possível, nas mesmas condições do item 3 anterior, estando sujeitos às mesmas sanções legais.

ZONA DE CONTROLE DE TRÁFEGO

Chama-se **Zona de Controle de Tráfego** a distância entre o primeiro sinal de advertência e o ponto, além da área dos serviços, em que o trânsito deixa de ser afetado, e é dividida conforme a descrição a seguir:

Área de advertência:

Neste trecho, o motorista deve ser informado sobre as condições anormais da via e preparado para as alterações de circulação à frente. Utilizam-se aqui os sinais de advertência de obra e de mudança da condição da pista, além dos sinais que regulamentam os comportamentos obrigatórios.





PLO-025

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO









Área de proteção:

É a área que antecede o trecho em obras. Sua função é garantir condições de segurança, tanto para trabalhadores, quanto para o tráfego. É importante que esta área fique livre de equipamentos, veículos e materiais. Utilizam-se aqui dispositivos de canalização delimitando a área.









DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO









DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Durante a execução de obras e serviços em passeios, deverão ser mantidas passagens para pedestres com largura mínima de um metro, devidamente protegidas e sinalizadas, sem interferência de materiais e equipamentos. No caso da obra ou serviço ocupar toda a largura do passeio, deverá ser garantida uma passagem pela leito pista de rolamento, devidamente protegida do trânsito de veículos por cones e sinalização específica, conforme indicado neste manual.













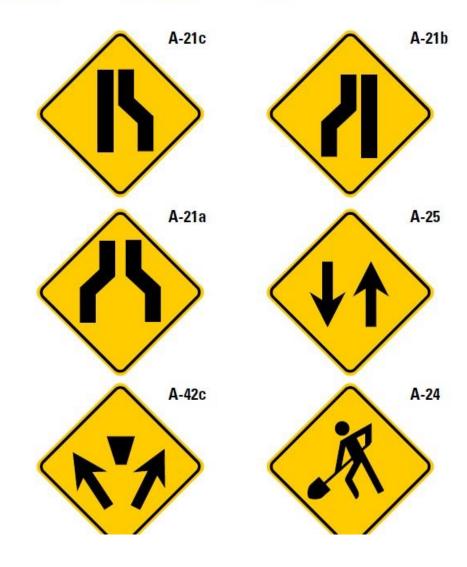


DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO



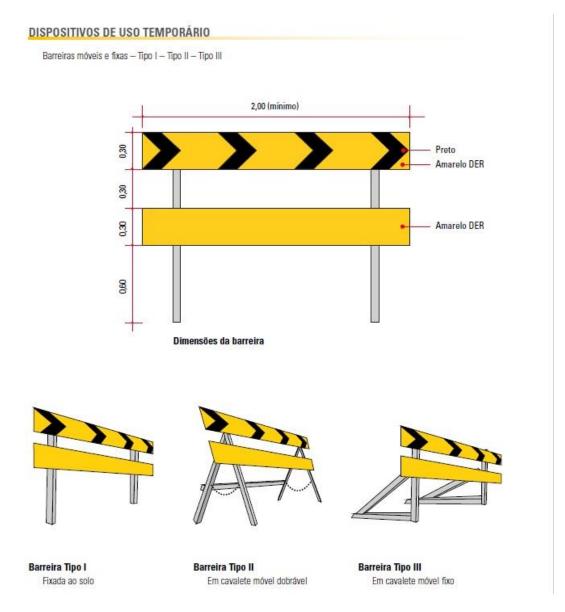


CONJUNTO DE SINAIS DE ADVERTÊNCIA







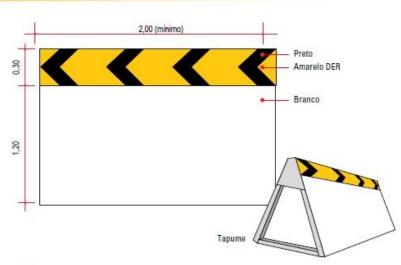


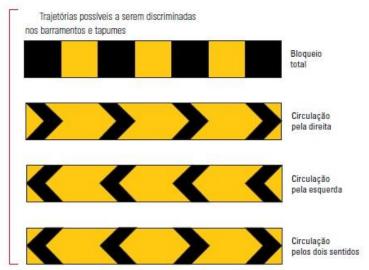
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO





DISPOSITIVOS DE USO TEMPORÁRIO





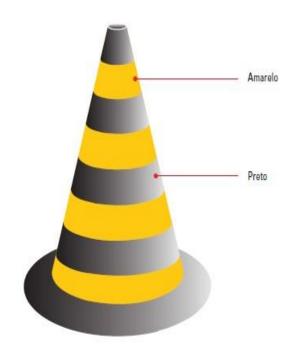
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

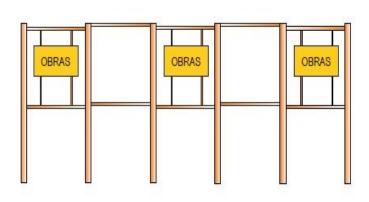




Cone

(Usado em balizamento)





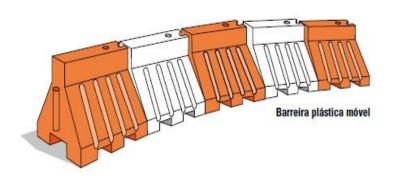
Gradil portátil articulável

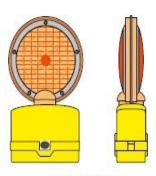
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO





OUTROS MATERIAIS AUXILIARES DA SINALIZAÇÃO





Luz fixa ou intermitente



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO





FAIXAS INFORMATIVAS



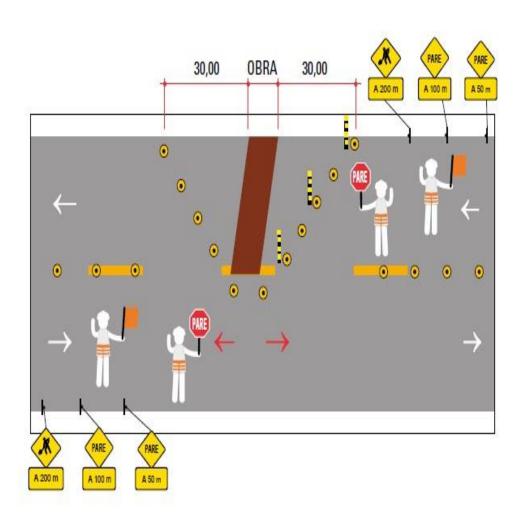


DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO





BLOQUEIO DE MEIA PISTA COM CIRCULAÇÃO ALTERNADA DE VEÍCULOS SEM OCUPAÇÃO DA CALÇADA

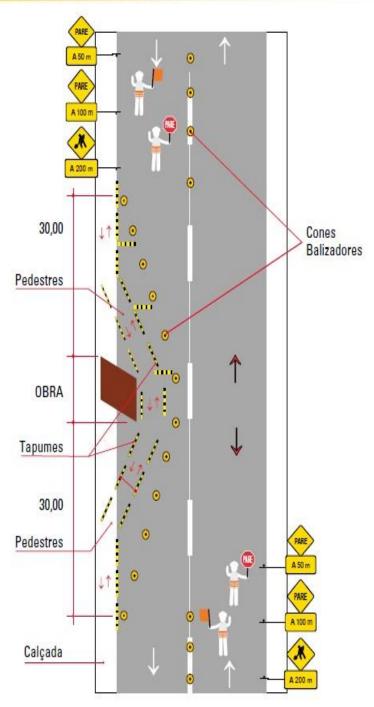


DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO





BLOQUEIO DE MEIA PISTA E CALÇADA, COM CIRCULAÇÃO ALTERNADA DE VEÍCULOS E PASSAGEM PARA PEDESTRES



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO





FONTES E BIBLIOGRAFIA:

- Manual de Sinalização Rodoviária 1993 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER-SP);
- Regulamentação da Sinalização de Obras e Serviços nas Vias Públicas do Município de São Paulo. Decreto 15.704, de 16/02/1979 São Paulo SP;
- Conselho Nacional de Trânsito (Brasil) (CONTRAN). Sinalização Temporária/CONTRAN Denatran. 1ª edição Brasília: CONTRAN, 2017. 224 p.: il. (Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito; 7).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS - MG.

Matusalém da Silva Machado Diretor de Mobilidade Urbana

Colaboradores técnicos – Departamento Municipal de Trânsito:

Wellington Freire dos Santos Especialista em Engenharia de Tráfego

Camilo José da Silva Paula Especialista em Mobilidade Urbana e trânsito